



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 052/2017

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e o Sr. José Weber Freire Macedo – Diretor do Departamento de Educação, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **Marcio Mazotti – Me**, CNPJ sob o nº. 19.538,162/0001-06, com sede a Rua João Paulo I, nº 87, Jardim Mosteiro, São Roque – SP, representado por **Marcio Mazotti**, RG nº. 10.309.505, CPF nº. 032.214.808-14, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

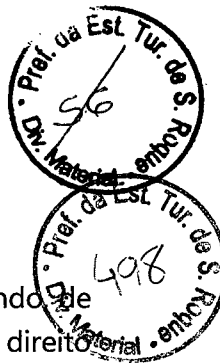
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 41.475,00** (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)
- b) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.



[Handwritten signatures]

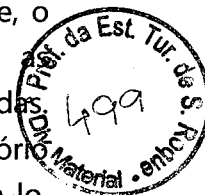




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"



- c) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.
- d) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- e) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- f) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- g) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por qualquer dano a terceiros.
- h) Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

- i) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- j) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- k) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação **(208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000, empenho n.º 3313/2017 de 31/07/2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **4 (quatro) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.



5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são:

Kombi: 15 lugares;
Vans: 15 lugares;
Micro-ônibus: 24 lugares;
Ônibus: 44 lugares.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a)** Idade superior a vinte e um anos;
- b)** Habilitação mínima na categoria "D";
- c)** Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d)** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

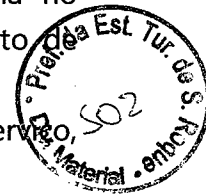
- a)** Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;

04





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento Educação;

c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:

- Carteira nacional de habilitação - CNH;
- Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
- Carteira de condutor escolar.

d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;

e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;

f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;

g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;

h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;

i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;

j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;

k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;

l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;

m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;

n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;

o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;

q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.

r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;

s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;

t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;

u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;

v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;

w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 – A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

5.7 – A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

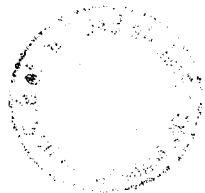
CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

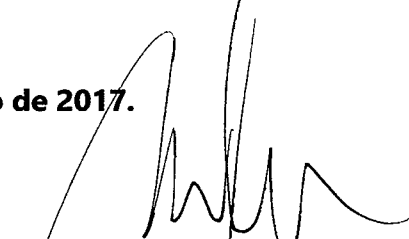
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 31 de julho de 2017.


Claudio José De Góes
Prefeito


José Weber Freire Macedo
Diretor Do Departamento De Educação


Marcio Mazotti – Mé
Contratada

TESTEMUNHAS: _____



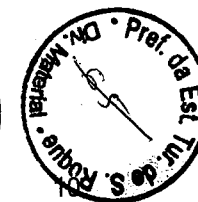


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LINHAS E TRAJETOS A SEREM EXECUTADOS

Linha nº 05 – Bairro Saboó / EMEF Leônidas Antonio de Moraes											
Trajetos	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem
T 5.1 – Parte da EMEIF Leônidas Antônio de Moraes para o Recanto das Acácias passando pela Travessa das Ameixas, Rua do Rosário, Travessa Cajueiro e Maria Bonita retornando para a EMEIF Leônidas Antônio de Moraes	7H 12H	15 14	12H20 14H20 16H40	12 3 14	20	5	Terra Asfalto	1 kombi de 15 lugares	R\$ 3,75	R\$ 75,00	R\$ 375,00
T 5.2 – Parte da EMEIF Leônidas Antônio de Moraes para o Recanto das Acácias seguindo até o pé do Morro Saboó e Sítio Marcolino retornando para a EMEIF Leônidas Antônio de Moraes.	7H 12H20	15 13	12H20 16H50	15 13	10	4	Terra Asfalto		R\$ 3,75	R\$ 37,50	R\$ 150,00
				TOTAL	30KM	9					R\$ 525,00

04







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: MARCIO MAZOTTI – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 052/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS O ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque (SP), 31 de julho de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: José Weber Freire Macedo - Diretor do Departamento de Educação

E-mail institucional: jwmacedo@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jweberfreire@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: MARCIO MAZOTTI – ME

Nome e cargo: Marcio Mazotti - Proprietário

E-mail institucional: kellymazotti1@gmail.com

E-mail pessoal: kellymazotti1@gmail.com

Assinatura: _____

